



## Comunicado

Assinado de forma digital por FUNDO DE MATERIAIS PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197  
 DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANÓPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCIASC, ou=RFB e-CNPJ/A, cn=FUNDO DE MATERIAIS PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS OFICIA:14284430000197  
 Dados: 2020.03.17 12:12:47 -03'00'



# Diário Oficial

## ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO LXXXVI

FLORIANÓPOLIS, TERÇA-FEIRA, 17 DE MARÇO DE 2020

NÚMERO 21.223-A

Desde 1º de março de 1934 o Diário Oficial do Estado de Santa Catarina confere legalidade, transparência, publicidade e perenidade aos atos oficiais do Estado.	
Governo do Estado	
Atos do Poder Judiciário	
Atos do Poder Legislativo	
Atos do Poder Executivo	01
Gabinete do Governador	
Procuradoria Geral do Estado	
Casa Civil	
Executiva de Articulação Nacional	
Executiva de Casa Militar	
Executiva de Comunicação	
Defesa Civil	
Executiva de Assuntos Internacionais	
Executiva de Integridade e Governança	
Gabinete da Chefia do Executivo	
Escritório de Gestão de Projetos	
Departamento Estadual de Trânsito	
Controladoria-Geral do Estado	
Gabinete da Vice-Governadora	
Secretarias de Estado	
Administração Prisional e Socioeducativa	
Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural	
Desenvolvimento Econômico Sustentável	

### Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 509, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dá continuidade à adoção de medidas de prevenção e combate pelo coronavírus (COVID-19) nas entidades da Administração Pública Direta e Indireta e estabelece providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições de suas funções, e em conformidade com os incisos I, III e IV, alínea III, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e em acordo com o que consta no processo nº SE 147/2020,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no território catarinense, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

II – mais de 200 (duzentas) pessoas em espaços abertos.

§ 2º Bares, restaurantes, praças de alimentação e similares deverão assegurar distância mínima de 1,5 metro entre as mesas existentes no estabelecimento.

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas no território catarinense, por 30 (trinta) dias, a partir de 19 de março de 2020, inclusive, as aulas nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

Art. 8º Aos agentes públicos que tenham regressado, durante a vigência deste Decreto, de localidades em que há transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), bem como àqueles que tenham contato ou convivido direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as

PÁGINA 2

17.03.2020 (TERÇA-FEIRA)

III – com 60 anos de idade;  
 IV – que viajaram para outros países no período de 15 de março de 2020;  
 V – que possuem filhos menor(es) sob guarda em idade de risco;  
 VI – gestantes; e  
 VII – portadores de doenças crônicas.

§ 1º A solicitação de encaminhação ao setorial ou seccional do órgão ou da entidade de exercício de função deverá ser acompanhada de anuência da chefia imediata, junto com a comprovação da motivação, conforme o disposto no artigo.

§ 2º No caso de antecipação de férias ou flexibilização de jornada, deverá ser efetuada a compensação.

Art. 10. Exceção de comparecimento pessoal para atendimento de pessoas com diagnóstico de COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

§ 1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o agente público será avaliado de forma documental, ou seja, com agendamento, mas sem a presença do agente, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital pelo setorial ou seccional de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

§ 2º No caso de indisponibilidade do encaminhação dos documentos periciais por meio digital pelo agente público ou terceiros, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 507, de 16 de março de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
 Douglas Borba  
 Jorge Eduardo Tasca

Gestor de Governo (GGG).

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta deverão:

I – avaliar a imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, adotando, preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência;

II – orientar os gestores de contratos de prestação de serviço, a fim de que as empresas contratadas sejam notificadas quanto à responsabilidade na adoção de todos os meios necessários para conscientizar seus empregados a respeito dos riscos do COVID-19; e

III – aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de instalar

álcool em gel nas áreas de circulação e de reuniões e gabinetes.

Art. 13. A Diretoria de Saúde do Servidor do Estado (DSE) deverá organizar a conscientização no âmbito da Administração Direta e Indireta sobre os riscos do COVID-19 e as medidas necessárias para evitar o seu contágio.

Art. 14. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta obrigados a emitir atos complementares ao disposto neste Decreto em situações específicas, observadas as orientações da Secretaria de Estado da Saúde (SES) a respeito da contenção do COVID-19.

Art. 15. A Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor (DROCON) e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SEDES) deverão atuar, conjuntamente, no combate à elevação arbitrária de preços e serviços relacionados ao enfrentamento da pandemia, bem como quanto à possibilidade de remarcação de viagens.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17. Fica revogado o Decreto nº 507, de 16 de março de 2020.

Florianópolis, 17 de março de 2020.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
 Douglas Borba  
 Jorge Eduardo Tasca

Cod. Mat.: 666500